

DIREITOS HUMANOS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Yasmim Stefany Santos Andrade

Júlia Emanoelly Nascimento da Silva

Direito, yas-mim1@hotmail.com

Direito Penal

INTRODUÇÃO

No sistema penitenciário os direitos humanos é um ponto fundamental para que seja garantido aos indivíduos privados de liberdade os devidos cuidados e tratamentos necessários para estarem naquele local, sendo aplicados a eles um tratamento digno e justo, para atingir sua finalidade de ressocialização.

A proteção aos direitos humanos no sistema penitenciário é extremamente fundamental, para o funcionamento de um sistema justo e igualitário a todos os detentos. Ainda que seja aplicada punição a criminosos, esse direito deve ser preservado, sendo assegurado a todos a dignidade humana.

OBJETIVOS

Apresentar o real cenário do sistema penitenciário, constatando os desafios enfrentados pelos detentos, com a finalidade de propor soluções que possam agregar positivamente nas melhorias de condições de vida dos indivíduos privados de liberdade, assegurando os direitos humanos.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA - OS DIREITOS HUMANOS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Os direitos humanos nesse sistema são respaldados em tratados e convenções internacionais, como a declaração universal dos direitos humanos, o Pacto Internacional no que tange aos

direitos civis e políticos, Convenção contra tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.

São esses tratados que estabelecem as regras de tratamentos e direitos que devem ser aplicados a todos os seres humanos, para que seja respeitado a sua dignidade humana, independente de qual papel o indivíduo exerce na sociedade, imparcial de sua situação jurídica.

O cidadão que se encontra privado de liberdade deve gozar de seus direitos como ser humano, assim como qualquer outro que não integre no sistema prisional.

A Lei nº 7.210/84 (Lei de Execuções Penais) dispõe sobre os direitos e deveres dos presos, propondo as regras de forma harmônica, proporcionando as condições necessárias para a integração social do condenado.

Os direitos como educação, saúde, assistência jurídica e trabalho para remissão da pena, devem serem mantidos a todos os detentos.

Princípios básicos que devem ser assegurados:

É proibido a tortura e tratamentos desumanos – nenhum detento deve ser submetido a tratamento cruéis, desumanos ou degradantes.

O Direito à saúde – deve ser oferecido a todos os detentos os cuidados médicos e de saúde necessários.

O direito à alimentação e água – é essencial o Fornecimento de alimentos nutritivos, de qualidade e água potável aos detentos

Condições dignas de alojamento – o local onde os detentos habitam deve ser limpo, seguro e adequado para a sua permanência

Os indivíduos que fazem parte do sistema enfrentam muitos problemas. Ainda há um déficit acerca das garantias plena dos direitos e deveres dos detentos.

A superlotação é um dos maiores problemas nas penitenciárias, o que implica dizer que devido ao alto número de detentos, mais do que suporta uma penitenciária, as condições de vida ficam ainda mais inadequadas aos indivíduos, levando a um cenário insalubre e inseguro.

Outro ponto é a falta de assistência a saúde, o que se torna um problema grave, visto que o sistema não consegue fornecer os devidos cuidados médicos e fornecer as medicações específicas para atender a individualidade do quadro de saúde de cada detento.

A descriminalização e desigualdade é um dos fatores que arruinam dentro das penitenciárias, existem grupos LGBTQIA+ que enfrentam discriminações e tratamentos desiguais devido as suas diferenças, nas quais deveriam ser respeitadas.

A deficiência de recursos financeiros e humanos dificulta a funcionalidade do sistema, o que implica diretamente na falta de implementação de melhorias nas condições de vida nas penitenciárias.

METODOLOGIA

Realizou-se uma análise, a partir de dados fornecidos em pesquisas acerca dos direitos humanos e condições prisionais no sistema penitenciário brasileiro.

RESULTADO E DISCUSSÃO - MEDIDAS DE MELHORIAS PARA GARANTIR A APLICAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO SISTEMA PENITENCIARIO

Como forma de melhoria, existem medidas que poderiam ser implementadas ao sistema, visando a melhores condições de vida aos detentos, tornando-se mais eficaz a funcionalidade dos direitos humanos no sistema penitenciário.

Medidas de melhoria:

- Investimento em reformas para melhorar a infraestrutura prisional e reduzir a superlotação;
- Inclusão de atividades de possam ser convertidas em remissão, diminuindo o tempo da pena e consequentemente reduzindo o número de indivíduos que integram o sistema.
- Ampliar o quadro de profissionais da área da saúde e fornecer os medicamentos necessários para atender a demanda de cada indivíduo de acordo com suas individualidades;
- Garantia dos direitos fundamentais aos cuidados de saúde física e mental;
- Inclusão de programas de reabilitação e Reinserção aos detentos, cooperando positivamente na vida social dos indivíduos privados de liberdade.
- Inclusão de programas educacionais para o desenvolvimento intelectual dos detentos;

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proteção dos direitos humanos no sistema penitenciário é crucial, visto que todos esses direitos deveriam ser assegurados de uma forma justa e humana, fazendo a justiça penal a todos os indivíduos reclusos.

Sabemos que existem desafios significativos, como a falta de investimento, mas podem ser tomadas medidas para auxiliar na melhoria da estrutura do sistema e consequentemente garantindo a aplicação dos direitos fundamentais na vida dos detentos.

O investimento das garantias fundamentais nas penitenciárias vão além de justiça para com aqueles que necessitam de justiça, mas também é uma forma de promover a segurança e estabilidade social.

REFERENCIAS

<https://www.cnj.jus.br/cnj-servico-saiba-quais-sao-os-direitos-da-pessoa-presenca#:~:text=Mesmo%20privado%20de%20liberdade%2C%20o,dinheiro%20resultado%20de%20seu%20trabalho.>

<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/lei-de-execucoes-penais#:~:text=A%20Lei%20n%C2%BA%207.210%2C%20de,do%20condenado%20e%20do%20internado.>

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm

<https://www.cnj.jus.br/superlotacao-prisional-judiciario-brasileiro-apresenta-iniciativas-em-evento-nas-filipinas/>

<https://www.cnj.jus.br/pesquisa-do-cnj-destaca-problemas-de-saude-e-ameacas-contr-a-vida-nas-prisoas-do-brasil/>

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/duplamente-presos-os-desafios-da-classe-lgbt-nas-penitenciarias-brasileiras/922438071#:~:text=Dentro%20das%20cadeias%2C%20os%20LGBT,vontade%20e%20s%C3%A3o%20explorados%20barbaramente.>

<https://www.jusbrasil.com.br/noticias/falta-de-recursos-para-sistema-prisional-preocupa-senadores/251791526>

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/ressocializacao-e-reinsercao-social/201967069>